



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 530
Decisão da CEEC	Nº 287/2022	
Referência	Processo Nº 1165569/2022	
Interessada	CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC	

EMENTA: Aprova a Súmula nº. 529, de 10.10.2022, em atendimento ao Inciso II do Art. 69 do Regimento Interno do Crea/PB.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 530, apreciando o Processo nº 1165569/2022, que trata sobre a apreciação da Súmula da reunião anterior, referente a Sessão Ordinária nº 529, de 10.10.2022, e; **considerando** a necessidade premente em dar prosseguimento à ordem dos trabalhos durante a presente Sessão Ordinária; **considerando** o que dispõe o Inciso II do art. 69 do Regimento Interno deste Conselho, que diz: “Art. 69. A ordem dos trabalhos das reuniões de câmara especializada obedece à seguinte seqüência: I – verificação do *quorum*; II – leitura, discussão e aprovação das Súmulas das Reuniões anteriores...” (**Grifo nosso**); **considerando** que a Súmula nº 529, foi encaminhada aos membros da Câmara Especializada de Engenharia Civil para análise e por conseguinte, foi submetida à votação, **DECIDIU** aprovar por maioria e 01 (uma) abstenção da Conselheira Eng^a Civ. Carmem Eleonôra C. Amorim Soares, a Súmula nº. 529, de 10.10.2022, em atendimento ao Inciso II do Art. 69 do Regimento Interno do Crea/PB. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes (IBAPE-PB), Eng. Civ. Francisco de Assis Araújo Neto (IBAPE-PB), Eng. Civ. Eduardo dos Santos Martorelli (IBAPE-PB), Eng^a Civ. Carmem Eleonôra C. Amorim Soares (SENGE-PB), Eng. Civ. Ledson Leitão Batista (SENGE-PB), Eng. Amb. Walderley Mendes Diniz (APEAMB), Eng. Civ. Denison Plameira Ramos, Eng. Civ. Fábio Fernandes da Silva, Eng. Civ. Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP-PB), Eng^a Civ. Virginia Odete Cruz Barroca (SENGE-PB), Eng^a Civ. Maria Assunção de Lucena T. Martins, Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho (SENGE-PB), Eng. Civ. Ronaldo Soares Gomes (SENGE-PB), Eng^a Civ. Julyérica Távares de Araújo (UNIPÊ).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 07 de novembro de 2022.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins
Coordenador da CEEC – Crea/PB



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 529

Tipo: Videoconferência
Data: 10 de outubro de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 19h45min

ITEM.	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins	<p>-Na qualidade de Coordenador da CEEC, declara aberta a Sessão às 18h30min, após comprovação do quórum regimental, estando participando os seguintes Conselheiros: Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes, Eng^a Civ. Alissandra de Lima Miranda, Eng^a Civ. Alynne Pontes Bernardo, Eng. Civ. Francisco de Assis Araújo Neto, Eng. Civ. Eduardo dos Santos Martorelli, Eng^a Civ. Veriane Vieira dos Passos, Eng. Civ. Edmilson Alter Campos Martins, Eng^a Civ. Simone Cristina Coêlho Guimarães, Eng^a Civ. Carmem Eleonora C. Amorim Soares, Eng. Civ. Ledson Leitão Batista, Eng. Amb. Walderley Mendes Diniz, Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes Filho, Eng. Civ. Denison Palmeira Ramos, Eng. Civ. Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, Eng^a Civ. Virginia Odete Cruz Barroca, Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho, Eng. Civ. Ronaldo Soares Gomes, Eng^a Civ. Julyérica Tavares de Araújo. Presentes à Sessão o Eng. Agrônomo Raimundo Nonato Lopes de Sousa (Gerente de Fiscalização do Crea-PB), Eng. Civil Antônio César Pereira Moura (Gerente de Fiscalização do Crea-PB), Eng^a. Eletic. Gláucia Suzana Batista Pereira (Representante do Plenário na Câmara). Justificou ausência os Conselheiros Eng. Civ. Fábio Fernandes da Silva, Eng^a Civ. Maria Assunção de Lucena T. Martins.</p> <p>-Participando do apoio a reunião presencialmente os servidores: Renata Maria Alves Cavalcante (Gerente de Assistência aos Colegiados), Adriano Makel C. de Lima (TI do Crea-PB).</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 529

Tipo: Videoconferência
Data: 10 de outubro de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 19h45min

2.0	Discussão/Aprovação de Ata	Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins	-A apreciação da Súmula n° 528 , de 19.09.2022 (Sessão Ordinária), que colocada em votação, foi aprovada com 01 (uma) abstenção da Conselheira Eng ^a Civ. Carmem Eleonôra C. Amorim Soares.
3.0	Informes	Eng. Agr. Raimundo Nonato Lopes de Sousa	-Cumprimenta a todos. -Usa da palavra para felicitar a Eng ^a Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira (Representante do Plenário na CEEC), pela passagem do seu aniversário comemorado nesta data de hoje. -Na oportunidade todos os presentes parabenizam a conselheira Eng ^a Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira pela passagem do seu aniversário.
4.0	Expedientes	Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins	-Sem expedientes.
5.0	Ordem do Dia	Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:
		Relatora: Alynne Pontes Bernardo	●AUTO DE INFRAÇÃO: DEFESA NO PRAZO - SEM REGULARIZAÇÃO: 5.1 – 1123604/2020 - MANOEL RUFINO DE FREITAS (Auto de Infração N° 500020915/2020); - Sem apresentação de parecer referente ao processo item de pauta n° 5.1 , o qual ficará pendentes para análise na próxima reunião.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 529

Tipo: Videoconferência
Data: 10 de outubro de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 19h45min

		<p>•AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA - SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.2 – 1149068/2021 - JANE DAYSE VILAR VICENTE (Auto de Infração N° 500030318/2021); 5.3 – 1149077/2021 - ADELIO ALVES DE FREITAS (Auto de Infração N° 500029011/2021);</p> <p>-Sem apresentação de parecer referente aos processos itens de pauta n° 5.2 e 5.3, os quais ficarão pendentes para análise na próxima reunião.</p>
	<p>Relatora: Alessandra de Lima Miranda</p>	<p>•AUTO DE INFRAÇÃO: DEFESA NO PRAZO - SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.4 - 1124504/2020 - CÁCIA ALCÂNTARA DA SILVA (Auto de Infração N° 500020938/2000);</p> <p>- Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração n° 500020938/2020 em desfavor da Pessoa Física CÁCIA ALCÂNTARA DA SILVA – (CPF: 085.740.834-88), autuado pelo Crea-PB por Exercício Ilegal por Pessoa Física, por falta de Registro junto a este Conselho, e (falta de registro dos seguintes Projetos complementares: Projeto Elétrico, Projeto Hidráulico e Projeto Sanitário, configurando infração à alínea “a” do artigo 6° da Lei 5.194/66, sendo-lhe concedido o prazo de 10(dez) dias para apresentação da defesa a Câmara Especializada do CREA PB, que foram contados a partir da data de ciência do auto de infração, e; considerando a Resolução n°. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades;</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 529

Tipo: Videoconferência
Data: 10 de outubro de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 19h45min

		<p>considerando o artigo 73 da Lei Federal nº. 5.194/1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que em 11/03/2020 a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; considerando que a Infração aplicada a autuada se deve ao fato de exercício ilegal por Pessoa Física reservado aos profissionais do sistema Confea/Crea, conforme protocolo 1124504/2020; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; considerando que em 16/03/2020 a autuada apresentou Defesa escrita e cópias dos RRT's (CAU/BR) dentro do prazo, conforme documentos acostados ao processo (fls. 06 a 10/12), comprovando que o RRT no. 9358932 foi registrado em 10/03/2020 na data anterior a emissão do auto de infração que foi em 11/03/2020. Estando desta forma com sua situação regularizada, quando da fiscalização, apresenta parecer favorável ao ARQUIVAMENTO do auto de infração Nº 500020938/2020, bem como do presente processo. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>•AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA - SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.5 – 1149434/2021 - JOSÉ RICARDO NEVES DE FARIAS (Auto de Infração Nº 500025885/2021); 5.6 – 1149792/2021 - VICTOR GABRIEL DE ASSIS (Auto de Infração Nº 500026431/2021);</p> <p>- Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta Nº 5.5 (Infração à alínea "a", Artigo 6º da Lei 5.194/66 – Decisão nº 250/2022-CEEC); Nº 5.6 (Infração à alínea "a", Artigo 6º da Lei 5.194/66 – Decisão</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 529

Tipo: Videoconferência
Data: 10 de outubro de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 19h45min

		<p>nº 251/2022-CEEC), e; <u>considerando</u>, que os autuados não apresentaram defesa escrita no prazo previsto no Art.10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerados REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações; <u>considerando</u> que da decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil os autuados poderão apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
	<p>Relatora: Maria Assunção De Lucena T. Martins</p>	<p>•AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA - SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.7 - 1149092/2021 - KLEPTON RICARDO DE SOUSA E SILVA (Auto de Infração Nº 500026428/2021); 5.8 - 1150374/2021 - JOAO BATISTA DOMINGOS BARRETO (Auto de Infração Nº 500024162/2021); 5.9 - 1150391/2021 - ROBERT DOUGLAS PONTES FRAGAS (Auto de Infração Nº 500024165/2021); 5.10 - 1152042/2022 - RONALDO HONÓRIO DE BRITO (Auto de Infração Nº 500030015/2022);</p> <p>- Sem apresentação de parecer referente aos processos itens de pauta nº 5.7, 5.8, 5.9, 5.10 tendo em vista ausência justificada na conselheira relatora.</p>
	<p>Relatora: Julyérica Tavares De Araújo</p>	<p>•AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA - SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.11 - 1149190/2021 - ODILON FERREIRA LINS - EPP (Auto de Infração Nº 500030325/2021); 5.12 - 1138397/2021 - PATRIMÔNIO CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (Auto de Infração Nº 500025609/2021); 5.13 - 1151872/2022 - IMPÉRIO CONSTRUÇÕES</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 529

Tipo: Videoconferência
Data: 10 de outubro de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 19h45min

	<p>LTDA (Auto de Infração Nº 500030034/2022); 5.14 – 1151976/2022 - DRYCON SERVIÇOS DE ACABAMENTO EIRELI (Auto de Infração Nº 500029723/2022).</p> <p>- Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta Nº 5.11 (Infração à alínea "e", Artigo 6º da Lei 5.194/66 - Decisão nº 252/2022-CEEC); Nº 5.12 (Infração à alínea "e", Artigo 6º da Lei 5.194/66 – Decisão nº 253/2022-CEEC); Nº 5.13 (Infração a alínea "e", Artigo 6º da Lei 5.194/66 – Decisão nº 254/2022-CEEC); 5.14 (Infração à alínea "e", Artigo 6º da Lei 5.194/66 – Decisão nº 255/2022-CEEC), e; <u>considerando</u>, que os atuados não apresentaram defesa escrita no prazo previsto no Art.10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerados REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações; <u>considerando</u> que da decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil os atuados poderão apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos trâmites legais. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
<p>Relatora: Veriane Vieira Dos Passos</p>	<p>•AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA - SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.15 – 1154451/2022 - FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENTO (Auto de Infração Nº 500023810/2022); 5.16 – 1154303/2022 - JOÃO PAULO DE OLIVEIRA (Auto de Infração Nº 500023805/2022);</p> <p>- Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta Nº 5.15 (Infração a alínea "a", Artigo 6º da Lei 5.194/66 - Decisão nº 256/2022-CEEC); Nº 5.16 (Infração a alínea "a", Artigo 6º da Lei 5.194/66 –</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 529

Tipo: Videoconferência
Data: 10 de outubro de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 19h45min

		<p>Decisão nº 257/2022-CEEC), e; <u>considerando</u>, que os autuados não apresentaram defesa escrita no prazo previsto no Art.10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerados REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações; <u>considerando</u> que da decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil os autuados poderão apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>5.17 – 1154716/2022 - RAFAEL FABIO MACIEL (Auto de Infração Nº 5000264702022);</p> <p>- Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº 500026470/2022 contra a Pessoa Física <u>RAFAEL FABIO MACIEL</u>, (CPF:153.324.034-53),tratando-se de autuação por exercício ilegal por Pessoa Física de Construção de uma Unidade Unifamiliar com 202,86m² com 02 Pavimentos, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alinea "a", artigo 6º da Lei 5.194/66, que diz: “<i>Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a Pessoa Física ou Jurídica que realizar atos ou prestar Serviços público ou privado reservados aos Profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais</i>”; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 529

Tipo: Videoconferência
Data: 10 de outubro de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 19h45min

		<p>Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que em 14/03/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando que em 23/03/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando que os Agentes de Fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; considerando, ainda, que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; considerando que foi verificada a regularização do fato gerador da infração através do pagamento da ART PB20220437467 – Guia: 3579959; considerando que da decisão da câmara especializada o autuado poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração à alínea “a” do Artigo 6 da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÍNIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.18 – 1154720/2022 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA GOUVEIA (Auto de Infração N° 500026472/2022).</p> <p>- Que na ocasião dá conhecimento ao presente que trata o referido processo sobre exercício ilegal por pessoa física, referente ao projeto de residência Unifamiliar que possui 126m² de área coberta, e; considerando que foi verificado que o profissional</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 529

Tipo: Videoconferência
Data: 10 de outubro de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 19h45min

	fez a anotação de Responsabilidade Técnica da execução, somente de parte da área, baixa diligência ao presente processo, encaminhando o mesmo a Gerência de Fiscalização para verificação do Auto (na sua origem) e pronunciamento.
Relator: Walderley Mendes Diniz	<p>•AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA - SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.19 – 1149970/2021 - MMJ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI – EPP (Auto de Infração Nº 500026440/2021); 5.20 - 1150190/2021 - AMS CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA – ME (Auto de Infração Nº 500026449/2021); 5.21 - 1153916/2022 - NATURALLE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA (Auto de Infração Nº 500030246/2022); 5.22 – 1154097/2022 - STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA (Auto de Infração Nº 500030189/2022).</p> <p>- Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta Nº 5.19 (Infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77 - Decisão nº 259/2022-CEEC); Nº 5.20 (Infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77 – Decisão nº 260/2022-CEEC); Nº 5.21 (Infração ao Artigo 58 da Lei nº 5.194/66 – Decisão nº 261/2022-CEEC); 5.22 (Infração ao Artigo 58 da Lei nº 5.194/66 – Decisão nº 262/2022-CEEC), e; <u>considerando</u>, que os autuados não apresentaram defesa escrita no prazo previsto no Art.10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerados REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações; <u>considerando</u> que da decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil os autuados poderão apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO e o prosseguimento dos tramites legais. Que colocados</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 529

Tipo: Videoconferência
Data: 10 de outubro de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 19h45min

		em votação, foram aprovados por unanimidade.
	Relator: Adilson Dias De Pontes	<p>•AUTO DE INFRAÇÃO: DEFESA FORA DO PRAZO – COM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.23 – 1148920/2021 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA (Auto de Infração N° 500026256/2021)</p> <p>- Sem apresentação de parecer referente ao processo item de pauta n° 5.23, ficará pendente para análise na próxima reunião.</p> <p>•AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA – SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.24 – 1154762/2022 - CLEANTO GOMES PEREIRA (Auto de Infração N° 500026475/2022); 5.25 – 1154767/2022 - DANNIELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA DO AMARAL (Auto de Infração N° 500026476/2022); 5.26 – 1154785/2022 - CARLOS EDUARDO ARAUJO DE OLIVEIRA (Auto de Infração N° 500026477/2022).</p> <p>- Sem apresentação de parecer referente ao processo item de pauta n° 5.24, 5.25 e 5.26, ficarão pendentes para análise na próxima reunião.</p>
	Relator: Ledson Leitão Batista	<p>•AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA - SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.27 - 1156321/2022 - DAMIÃO GOMES DOS SANTOS SERVIÇOS (Auto de Infração N° 500026128/2022); 5.28 – 1155671/2022 - CLINICA DA COLUNA DR. RONALD DE LUCENA FARIAS LTDA (Auto de Infração N° 500030197/2022); 5.29 – 1155191/2022 - ANTONIO JOSE MONTENEGRO DA SILVA EIRELI (Auto de Infração N° 500029798/2022); 5.30 – 1154796/2022 - FERNANDES FARIAS</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 529

Tipo: Videoconferência
Data: 10 de outubro de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 19h45min

	<p>CONSTRUCAO E INCORPORACAO EIRELI (Auto de Infração Nº 500026478/2022).</p> <p>- Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta Nº 5.27 (Infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77 - Decisão nº 263/2022-CEEC); Nº 5.28 (Infração a alínea “a”, Artigo 6º da Lei 5.194/66 – Decisão nº 264/2022-CEEC); Nº 5.29 (Infração ao artigo 59 da Lei 5.194/77 – Decisão nº 265/2022-CEEC); Nº 5.30 (Infração ao artigo 59 da Lei 5.194/77 – Decisão nº 266/2022-CEEC), e; <u>considerando</u>, que os autuados não apresentaram defesa escrita no prazo previsto no Art.10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerados REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações; <u>considerando</u> que da decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil os autuados poderão apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO e o prosseguimento dos trâmites legais. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
<p>Relator: Eduardo Dos Santos Martorelli</p>	<p>●AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA - SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.31 – 1149088/2021 - EDINALDO BESERRA LEITE (Auto de Infração Nº 500026421/2021);</p> <p>- Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº 500026421/2021 contra a Pessoa Física EDINALDO BESERRA LEITE, (CPF: 306.343.344-68), tratando-se de autuação por exercício ilegal por Pessoa Física de construção residencial com área de 87,37m² com laje</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 529

Tipo: Videoconferência
Data: 10 de outubro de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 19h45min

		<p>treplicada, e; considerando que tal fato constitui infração a alínea "a", artigo 6º da Lei 5.194/66, que diz: “<i>Exerce ilegalmente a profissão de Engenheiro, Arquiteto ou Engenheiro-agrônomo: a) a Pessoa Física ou Jurídica que realizar atos ou prestar Serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua Registro nos Conselhos Regionais</i>”; considerando a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que em 11/11/2021 o autuado tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando que os Agentes de Fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; considerando que o autuado sanou o Fato Gerador do auto de infração, em 13/01/2022, através do pagamento da ART PB20220421550 – Guia: 3493712 fora do prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004; considerando, ainda, que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; considerando que da decisão da Câmara Especializada o autuado poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, por infração à alínea “a” do Artigo 6 da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a <u>PENALIDADE MÍNIMA</u>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 529

Tipo: Videoconferência
Data: 10 de outubro de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 19h45min

	<p>Relator: Fábio Fernandes Da Silva</p>	<p>5.32 – 1150309/2021 - JACKSON TAVARES DE ANDRADE (Auto de Infração Nº 500026284/2021); 5.33 – 1152100/2022 - RAYSSA GALDINO CAVALCANTE (Auto de Infração Nº 500029707/2022); 5.34 - 1154728/2022 - WAGNER CARLOS COSTA FREIRE (Auto de Infração Nº 500026473/2022).</p> <p>- Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta Nº 5.32 (Infração à alínea "a", Artigo 6º da Lei 5.194/66 – Decisão nº 268/2022-CEEC); Nº 5.33 (Infração à alínea "a", Artigo 6º da Lei 5.194/66 – Decisão nº 269/2022-CEEC); Nº 5.34 (Infração à alínea "a", Artigo 6º da Lei 5.194/66 – Decisão nº 270/2022-CEEC), e; <u>considerando</u>, que os autuados não apresentaram defesa escrita no prazo previsto no Art.10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerados REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações; <u>considerando</u> que da decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil os autuados poderão apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO e o prosseguimento dos trâmites legais. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>●AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA - SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.35 – 1154820/2022 - SIDNEY ROMERO SILVA DE MELO (Auto de Infração Nº 500026481/2022); 5.36 – 1156440/2022 - ANTONIO RIBEIRO DA SILVA (Auto de Infração Nº 500026481/2022); 5.37 – 1156297/2022 - ANDRE DE OLIVEIRA CALIXTO (Auto de Infração Nº 500025718/2022); 5.38 – 1155854/2022 - SUELIO JANUARIO SANTOS (Auto de Infração Nº 500029925/2022).</p>
--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 529

Tipo: Videoconferência
Data: 10 de outubro de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 19h45min

		- Sem apresentação de parecer referente ao processo item de pauta nº 5.35 , 5.36 , 5.37 e 5.38 tendo em vista ausência justificada do conselheiro relator.
	Relator: Dinival Dantas De França Filho	<p>•AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA - SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.43 – 1155564/2022 - LOVINA SEIXAS LTDA (Auto de Infração Nº 500029746/2022); 5.44 – 1154769/2022 - ANDERSON FERREIRA MOTA EIRELI – EPP (Auto de Infração Nº 500029790/2022); 5.45 – 1155554/2022 - FERREIRA E FERNANDES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (Auto de Infração Nº 500029252/2022) 5.46 – 1155956/2022 - S & A CONSTRUÇÕES LTDA (Auto de Infração Nº 500029622/2022)</p> <p>- Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta Nº 5.43 (Infração à alínea "a", Artigo 6º da Lei 5.194/66 - Decisão nº 271/2022-CEEC); Nº 5.44 (Infração à alínea "a", Artigo 6º da Lei 5.194/66 – Decisão nº 272/2022-CEEC); Nº 5.45 (Infração à alínea "a", Artigo 6º da Lei 5.194/66 – Decisão nº 273/2022-CEEC); Nº 5.46 (Infração à alínea "a", Artigo 6º da Lei 5.194/66 – Decisão nº 274/2022-CEEC), e; <u>considerando</u>, que os autuados não apresentaram defesa escrita no prazo previsto no Art.10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerados REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações; <u>considerando</u> que da decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil os autuados poderão apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO e o prosseguimento dos trâmites legais. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 529

Tipo: Videoconferência
Data: 10 de outubro de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 19h45min

	Relator: Ronaldo Soares Gomes	<p>•AUTO DE INFRAÇÃO: <u>SEM DEFESA - SEM REGULARIZAÇÃO:</u></p> <p>5.47 - 1155969/2022 - LEYLSON FRANÇA QUERINO (Auto de Infração Nº 500029259/2022); 5.48 - 1155493/2022 - DIEGO EMANUEL RIBEIRO NUNES (Auto de Infração Nº 500025708/2022); 5.49 - 1156477/2022 - MARIA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA (Auto de Infração Nº 500025728/2022); 5.50 - 1156484/2022 - ALDICÉLIO OLIVEIRA DE LIMA (Auto de Infração Nº 500025729/2022).</p> <p>- Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta Nº 5.47 (Infração à alínea "a", Artigo 6º da Lei 5.194/66 - Decisão nº 275/2022-CEEC); Nº 5.48 (Infração ao Artigo 1º da Lei 6.496/77 - Decisão nº 276/2022-CEEC); Nº 5.49 (infração à alínea "e", Artigo 6º da Lei 5.194/66 - Decisão nº 277/2022-CEEC); Nº 5.50 (Infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66 - Decisão nº 278/2022-CEEC), e; <u>considerando</u>, que os autuados não apresentaram defesa escrita no prazo previsto no Art.10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerados REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações; <u>considerando</u> que da decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil os autuados poderão apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
	Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins	<p><u>Homologação dos Processos: "ad referendum" pela Presidência:</u></p> <p>•Registro de Profissional: Decisão Nº 283/2022-CEEC (73 Processos)</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 529

Tipo: Videoconferência
Data: 10 de outubro de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 19h45min

		<p>Prot. 1141131/2021 - LUCAS HIRLEY DE FONTES ALVES; Prot. 1152027/2022 - PEDRO FERNANDES DA SILVA FILHO FERNANDES; Prot. 1152563/2022 - EXPEDITO RAFAEL SILVA COSTA; Prot. 1152575/2022 - JECIANNE MARINHO MAIA; Prot. 1153223/2022 - RENNAN RODRIGUES DA NOBREGA; Prot. 1154633/2022 - LUCAS DELFINO FREITAS; Prot. 1156185/2022 - DÉBORA SOUZA DA COSTA; Prot. 1156956/2022 - GEORGE ARAÚJO TOSCANO HENRIQUES; Prot. 1157339/2022 - KAROLINE DE SOUSA OLIVEIRA; Prot. 1157848/2022 - REGINALDO SILVA DOS SANTOS; Prot. 1159833/2022 - RAQUEL DA SILVA NUNES; Prot. 1159838/2022 - VINNÍCIUS KLIVELLY DA SILVA SOARES; Prot. 1160420/2022 - ELVIDIO FIGUEIREDO DA SILVA NETO; Prot. 1160646/2022 - GEOVAN RICARDO WAHLBRINK; Prot. 1160649/2022 - JÉSSICA EULÁLIA DE OLIVEIRA DANTAS FERNANDES; Prot. 1160684/2022 - DARLAN LINS DE SOUZA; Prot. 1161049/2022 - KÁRCIA MARIA PAULINO; Prot. 1161586/2022 - RAYSSA SANTOS DE SANTANA; Prot. 1161625/2022 - ANA CAROLINE DOS SANTOS; Prot. 1161767/2022 - VICTOR EMMANUEL AVELINO GOMES BAHIA; Prot. 1161782/2022 - HÉLYDA RUAMA LOPES RAMOS; Prot. 1161787/2022 - FLÂMESON DE LIMA FLORÊNCIO; Prot. 1161826/2022 - WESLYA ANDREINA CAMILO DE CARVALHO; Prot. 1162008/2022 - RAFAELA THAÍS DE ANDRADE SILVA; Prot. 1162012/2022 - RODOLFO MENDES DA SILVA; Prot. 1162135/2022 - MARCOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR; Prot. 1162145/2022 - THALYTA ALVES ARRUDA; Prot. 1162161/2022 - DENYS RESENDE DE OLIVEIRA; Prot. 1162162/2022 - JOSE VITURINO DA SILVA NETO; Prot. 1162171/2022 - MARTINNA KAYWSKA DIAS DE ARAUJO MELO; Prot. 1162270/2022 - JOÃO HENRIQUE BATISTA MAIA DOS SANTOS; Prot. 1162318/2022 - NAOMI GOMES PAMPLONA RIBEIRO; Prot. 1162330/2022 - RÔMULO MEDEIROS RODRIGUES DA COSTA; Prot. 1162335/2022 - JOSIVALDO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR; Prot. 1162574/2022 - ESTEPHANIA SILVA JOVINO; Prot. 1162727/2022 - MAURO NASCIMENTO FRANCO; Prot. 1162731/2022 - TALITA VANESSA DA SILVA SOARES; Prot. 1162760/2022 - FÁBIO PRUDENCIO DA SILVA; Prot. 1162901/2022 - BENICIO DE OLIVEIRA LIMA; Prot. 1162932/2022 - JAVANE PEREIRA DE SOUZA; Prot. 1163004/2022 - LUCAS BATISTA CIPRIANO DANTAS;</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 529

Tipo: Videoconferência
Data: 10 de outubro de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 19h45min

	<p>Prot. 1163013/2022 - GLAYCIANE TAVARES DE OLIVEIRA; Prot. 1163059/2022 - GABRYELLA MOURA NASCIMENTO; Prot. 1163062/2022 - VIVIANE DE OLIVEIRA FERNANDES; Prot. 1163069/2022 - KENNEDY RAVYLLAN LUIZ MONTEIRO; Prot. 1163071/2022 - CLEYVSON VINICIOS FERREIRA DA SILVA; Prot. 1163076/2022 - LUANA LEITE LACET DINIZ; Prot. 1163163/2022 - CLEYTON SALDANHA DA COSTA; Prot. 1163164/2022 - RAMON SANTANA LOPES; Prot. 1163167/2022 - GUSTAVO SOARES LEITE; Prot. 1163200/2022 - DANILLO CORREIA RAMOS; Prot. 1163242/2022 - YAN NASSER CASIMIRO LOPES; Prot. 1163256/2022 - RAMON OLIMPIO FIGUEIRA ARAUJO; Prot. 1163492/2022 - FELIPE FORMIGA DAS NEVES; Prot. 1163562/2022 - ALUSKA THAYUANNE ROCHA NUNES; Prot. 1163607/2022 - RENATA MIKAELE BERNARDINO DE FREITAS; Prot. 1163846/2022 - MARCIO AUGUSTO PEREIRA DE MELLO; Prot. 1163851/2022 - ERICK GONÇALVES DA SILVA; Prot. 1163853/2022 - IZAURA APOLINÁRIO GERÍZ BARRETO; Prot. 1163856/2022 - TÊRCIO PORTO SANTOS; Prot. 1164083/2022 - KAUALY DAVID SILVA LUZ; Prot. 1164086/2022 - ARIANE DE LIMA NEVES; Prot. 1164216/2022 - JEAN MICHEL DA SILVA ALMEIDA; Prot. 1164218/2022 - RODRIGO LACERDA DA SILVA; Prot. 1164223/2022 - HUGO COSTA DE MEDEIROS; Prot. 1164337/2022 - CARLOS SANDRIEL LEITE DE ANDRADE; Prot. 1164349/2022 - DALVA DAMIANA ESTEVAM DA SILVA; Prot. 1164472/2022 - HOSANA DOS SANTOS LIMA; Prot. 1164474/2022 - TIAGO BERNARDO DE SOUSA; Prot. 1164812/2022 - FLAVIO SOARES DE SOUSA; Prot. 1164828/2022 - WALTER ANTONIO DE OLIVEIRA BATISTA JUNIOR; Prot. 1164830/2022 - KAUE BRITO PONTES; Prot. 1164831/2022 - NAYARA FARIAS ALVES.</p> <p>•Interrupção de Registro Profissional: Decisão Nº 283/2022-CEEC (11 Processos)</p> <p>Prot. 1151842/2022 - LAÍS MONTENEGRO TEIXEIRA; Prot. 1156864/2022 - GEORGEANA CARDOSO BURITI; Prot. 1157269/2022 - GIOVANI ALVES FEIJO; Prot. 1162965/2022 - JOSIBEL BEZERRA DE SOUZA; Prot. 1163141/2022 - ALEX MACÊDO</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 529

Tipo: Videoconferência
Data: 10 de outubro de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 19h45min

	<p>ALVES; Prot. 1163654/2022 - BENICIO DE OLIVEIRA LIMA; Prot. 1163755/2022 - GEOVANNI SERGIO SOARES GUEDES; Prot. 1163997/2022 - VIVIANE ARAUJO DE SOUSA; Prot. 1164313/2022 - MARIA ALÂNIA DA COSTA DE OLIVEIRA; Prot. 164742/2022 - CAIO EWERTON DA SILVA RIBEIRO; Prot. 1164932/2022 - KELBSON WERTON ELIAS CAVALCANTE.</p> <p>●Reativação de Registro Profissional: Decisão Nº 283/2022-CEEC (07 Processos)</p> <p>Prot. 1152258/2022 - ALLYSON DOUGLAS DE SOUSA LEITE; Prot. 1158136/2022 - RAILLA CAMILLA DE SOUSA SANTANA; Prot. 1163541/2022 - JESSÉ CRECENCIO DA COSTA; Prot. 1164109/2022 - VIVIANE GOMES DA SILVA; Prot. 1164222/2022 - MARIA ESTEFANY DE ANDRADE LOPES FERREIRA; Prot. 1164261/2022 - JOSE MANOEL ROSA JÚNIOR; Prot. 1165074/2022 - ALEX MACÉDO ALVES.</p> <p>●Anotação de Curso e Título: Decisão Nº 283/2022-CEEC (01 Processo)</p> <p>Prot. 1163676/2022 - VICTOR RODRIGUES PESSOA</p> <p>●Anotação de ART à Posteriori: Decisão Nº 283/2022-CEEC (02 Processos)</p> <p>Prot. 1160872/2022 - MATHEUS VITOR PERIASSU DE FREITAS RIBEIRO; Prot. 1161471/2022 - ANTONIO ALVES DE LIMA JUNIOR</p> <p>●Cancelamento de ART: Decisão Nº 283/2022-CEEC (02 Processos)</p> <p>Prot. 1146731/2021 - JOSIVAN GOMES MARQUES; Prot. 1153876/2022 - LUANA LUCENA DE MEDEIROS SILVA.</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 529

Tipo: Videoconferência
Data: 10 de outubro de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 19h45min

		<p>•Registro de Pessoa Jurídica: Decisão Nº 283/2022-CEEC (57 Processos)</p> <p>Prot. 1127178/2020 - H N LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÕES LTDA; Prot. 1132633/2020 - ATMOSFERA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA – EPP; Prot. 1151490/2022 - CONSÓRCIO ENORSUL-ACCELL-EFFICO; Prot. 1152249/2022 - M CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA EPP; Prot. 1152441/2022 - FC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA; Prot. 1154408/2022 - VP GOMES INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS LTDA; Prot. 1156851/2022 - LUCIANO AMORIM DE LIMA; Prot. 1158154/2022 - NEO RESERVA EMPREENDIMENTO SPE LTDA; Prot. 1158373/2022 - RAFAELLA NOGUEIRA DA COSTA EIRELI; Prot. 1159173/2022 - LS SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA; Prot. 1159277/2022 - ARCOS CONSTRUTORA & IMOBILIÁRIA LTDA ME; Prot. 1159644/2022 - CONCRETO ENGENHARIA LTDA – ME; Prot. 1160124/2022 - SANIT ENGENHARIA EIRELI; Prot. 1160470/2022 - CARVALHO CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA; Prot. 1160473/2022 - JOÃO VITOR SILVA CELESTINO; Prot. 1160695/2022 - NORCAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; Prot. 1160903/2022 - RAKIA ENGENHARIA LTDA; Prot. 1161267/2022 - ART FEST COMERCIO SERVICOS E EVENTOS EIRELI; Prot. 1161396/2022 - ALFA E OMEGA CONSTRUÇOES LTDA; Prot. 1161623/2022 - 2K PROTENSÃO LTDA; Prot. 1161762/2022 - CONSTRUTORA BROKA LTDA; Prot. 1162392/2022 - D V CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; Prot. 1162393/2022 - DWM CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA; Prot. 1162535/2022 - ARNOBIO FIRMINO DA SILVA & CIA LTDA EPP; Prot. 1162541/2022 - JOSÉ PAULO SILVA DOS SANTOS; Prot. 1162641/2022 - GMC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA; Prot. 1162719/2022 - ANTÔNIO MARCOS SIRINO DE OLIVEIRA EIRELI; Prot. 1162720/2022 - CAMBO RESIDENCE INCORPORAÇÃO SPE LTDA; Prot. 1162782/2022 - AFAPLAN - PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROJETOS LTDA; Prot. 1162783/2022 - URANO CONSTRUCAO CIVIL LTDA; Prot. 1162813/2022 - PLANUS TOPOGRAFIA E GEODÉSIA LTDA – EPP; Prot. 1162927/2022 - TACCO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; Prot. 1162928/2022 - HAS VMC E ÂNCORA</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 529

Tipo: Videoconferência
Data: 10 de outubro de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 19h45min

		<p>CONSTRUÇÃO SPE LTDA; Prot. 1162929/2022 - MONTE ARQUITETURA ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA; Prot. 1162930/2022 - KILDENY RANYS MENDES BRASIL; Prot. 1163005/2022 - CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA; Prot. 1163067/2022 - SOUZA GOMES ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA; Prot. 1163144/2022 - SEBASTIÃO DE SENA FERREIRA; Prot. 1163150/2022 - LAGUNA PRAIA HOTEL LTDA; Prot. 1163151/2022 - FRAGA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; Prot. 1163209/2022 - GAVEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO; Prot. 1163318/2022 - ARNOBIO TEIXEIRA DE BRITO LYRA JUNIOR; Prot. 1163320/2022 - MS GOLD EMPREENDIMENTOS LTDA; Prot. 1163468/2022 - THX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA; Prot. 1163472/2022 - CONCEITO SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA; Prot. 1163543/2022 - AT CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA; Prot. 1163547/2022 - R P C CONSTRUÇÕES EIRELI; Prot. 1163551/2022 - ETA EMPRESA DE TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA; Prot. 1163701/2022 - ICE INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA; Prot. 1164037/2022 - MARAL ENGENHARIA LTDA; Prot. 1164369/2022 - MONTEIRO ENGENHARIA LTDA; Prot. 1164680/2022 - ANA ELISABETH DE OLIVEIRA QUEIROZ; Prot. 1164728/2022 - DURE COSNTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA; Prot. 1164731/2022 - MENDES E RAMALHO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; Prot. 1164782/2022 - TELSITE SOLUTIONS LTDA; Prot. 1164815/2022 - CORE CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA; Prot. 1164873/2022 - CMO CONSTRUÇÕES E SERVIÇO DE ENGENHARIA LTDA.</p> <p>•Reativação de Registro de Pessoa Jurídica: Decisão Nº 283/2022-CEEC (01 Processo)</p> <p>Prot. 1161366/2022 - REM PB REMARCAÇÃO E GRAVAÇÃO DE CHASSI E MOTOR EIRELI.</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 529

Tipo: Videoconferência
Data: 10 de outubro de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 19h45min

	<p>●Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica: Decisão Nº 283/2022-CEEC (04 Processos)</p> <p>Prot. 1162101/2022 - CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS S.A.; Prot.1162944/2022 - CENTRO DE FORMAÇÃO DE BOMBEIROS CIVIS E SOCORRISTA EMERGENCY FIGTHER FIRE LTDA – ME; Prot. 1163078/2022 - CONSTRUTORA SOLI LTDA; Prot. 1163522/2022 - RECOL-REAIS CONSTRUÇOES LTDA.</p> <p>●Interrupção de Registro de Pessoa Jurídica: Decisão Nº 283/2022-CEEC (03 Processos)</p> <p>Prot. 1162960/2022 - JPN - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA; Prot. 1163914/2022 - HADSON ARÃO DO NASCIMENTO EIRELI; Prot. 1164243/2022 - CONSTRUTORA GUILLEN INCORPORACAO E SERVICOS LTDA.</p> <p>●Inclusão de Responsável Técnico: Decisão Nº 283/2022-CEEC (06 Processos) Prot. 1161367/2022 - SOLIDEZ CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – EPP; Prot. 1162501/2022 - PINHEIRO & BRAGA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA – ME; Prot. 1162750/2022 - ABEL DOS SANTOS DIAS EIRELI; Prot. 1163205/2022 - CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES SANTA LUZIA LTDA – ME; Prot. 1163289/2022 - M J CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E SANEAMENTO LTDA; Prot. 1164156/2022 - QUALIFICA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME</p> <p>●AUTOS DE INFRAÇÃO: COM REGULARIZAÇÃO - SEM DEFESA - (Decisão de delegação Nº 003/2022): Decisões Nºs 284, 255 e 286/2022 (03 Processos)</p> <p>Prot. 1154554/2022 - AMARO MUNIZ CASTRO (Auto de Infração nº 500026497/2022);</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 529

Tipo: Videoconferência
Data: 10 de outubro de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 19h45min

			Prot. 1154814/2022 - DANIEL CARNEIRO PAIVA (Auto de Infração - Nº 500026480/2022); Prot. 1156429/2022 - JAILSON GOMES DA SILVA (Auto de Infração - Nº 500025724/2022).
6.0	Interesses Gerais	Eng. Civ. Edmilson ALter Campos Martins	- Registra a participação efetiva dos membros da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, durante a realização da 77ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia – Soea, no período de 04 a 06 de outubro de 2022, em Goiânia-GO.
		Engª Civ. Carmem Eleonôra C. Amorim Soares	-Parabeniza a todos pela participação na 77ª Soea, a qual foi realizada com sucesso e que contou em médio com 100 (cem) palestrantes e moderadores. -Registra que infelizmente não conseguiu participar do Painel oriundo da Comissão de Ética Profissional e da CEEC sobre Fiscalização Digital. Conforme conversa com o Presidente desse Conselho, informa que após a reestruturação da TI do Crea-PB, será iniciado o trabalho sobre fiscalização digital, juntamente com o TCE, buscando oferecer mais dinamismo a fiscalização. -Ainda por ocasião da 77ª Soea compartilha de momento de emoção, quando durante a abertura do evento foi homenageada pelo Presidente do Confea, eng. civ. Joel Krüger, por ter sido a primeira conselheira federal do Sistema. -Agradece a todos que se fizeram presentes durante o lançamento da coletânea a coletânea “Reflexões sobre Ética Profissional” e informa que no Encontro de Líderes que será realizado em 2023, será editado uma grande remessa de exemplares da coletânea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 529

Tipo: Videoconferência
Data: 10 de outubro de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 19h45min

	Eng^a Civ. Virginia Odete Cruz Barroca	-Cumprimenta a todos. -Convida a todos para participarem da próxima Sessão Plenária deste Conselho, a ser realizada no dia 17 de outubro de 2022, ocasião em que por meio do Programa Mulher do Sistema Confea/Crea/Mútua, estará sendo realizada palestra a ser proferida pela Delegada Wlândia Holanda de Lima, sobre violência doméstica e assédio institucional.
	Eng. Civ. Francisco de Assis Araújo Neto	-Cumprimenta a todos. -Registra participação por ocasião da 77 ^a Soea, do Painel sobre Fiscalização Digital, que contou com informações dos Tribunais de Contas dos Estados do Paraná, Distrito Federal e Paraíba, demonstrando que trabalham com bastante tecnologia, drones, fotos via satélite nas fiscalizações de obras públicas. O Coordenador do Espaço Cidadania Digital do TCE-PB André Agra, foi bastante aplaudido e destacou a necessidade dos Tribunais de continuar avançando utilizando a tecnologia com parceira.
	Eng. Civ. Ledson Batista Leitão	-Cumprimenta a todos. -Agradece aos conselheiros deste Crea-PB indicados pelo Sindicato dos Engenheiros no Estado da Paraíba – Senge-PB, pela participação na 77 ^a Soea e no CNP.
	Eng^a Civ. Carmem Eleonôra C. Amorim Soares	-Informa que durante o evento, também fez parte da relatoria no CNP e que pela primeira vez no Congresso a Paraíba esteve fazendo parte da mesa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 529

Tipo: Videoconferência
Data: 10 de outubro de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 19h45min

		-Informa que foi convidada pelo Presidente do Confea, eng. civ. Joel Krüger, para falar na mesa dos estrangeiros sobre o ingresso do Sistema Confea/Crea na área internacional.
	Eng. Civ. Otávio Alfredo Falcão de O. Lima	- Cumprimenta a todos e desculpa-se pelo atraso para ingressar nesta reunião. -Parabeniza a conselheira eng ^a civ. Carmem Eleonôra C. Amorim Soares pela brilhante participação na 77 ^a Soea, o que demonstrou sua competência e dedicação. -No tocante ao evento, registra o sucesso do mesmo apesar de alguns percalços com relação a ocupação das salas, considerando a lotação de algumas delas. Porém, destaca que foi um importante conagraçamento com uma delegação bastante eclética.
	Eng^a Civ. Simone Cristina Coêlho Guimarães	-Cumprimenta a todos. -Apresenta sugestão, no sentido de verifica a possibilidade de realizar uma Soea na Paraíba, visto que o Estado possui equipamentos que poderiam atender a um evento de grande porte que é a Soea, citando como exemplo o Centro de Convenções da Paraíba. Para isso, haveria uma mobilização para junto ao Governo do Estado realizada o evento, o que seria muito bom para o Estado da Paraíba.
	Eng^a Civ. Carmem Eleonôra C. Amorim Soares	-Se acosta a sugestão da conselheira eng ^a civ. Simone Cristina Coêlho Guimarães no sentido de realizar uma outra Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia em João Pessoa-PB, visto que já foi realizada uma Soea nesta cidade no ano de 1994, e que já está na hora da cidade sediar outro evento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 529

Tipo: Videoconferência
Data: 10 de outubro de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 19h45min

	Eng^a Civ. Virginia Odete Cruz Barroca	-Destaca que é necessário pensar com cautela sobre a sugestão, considerando os custos para realização de um evento do porte da Soea. -Que na sua opinião, a Soea deveria ser realizar em um intervalo de 02 (dois) anos e não anualmente.
	Eng^a Civ. Carmem Eleonôra C. Amorim Soares	-Informa que o maior custo para realizar uma Soea se dar em razão do pagamento das passagens e diárias de todos os conselheiros regionais. Que na sua opinião, a Soea deveria ser custeada pelos conselheiros e não pelo Sistema, à exemplo do Congresso do Direito, Congresso Nacional do CAU, e etc, e que já colocou junto a Comissão Organizadora do Evento a sua sugestão.
	Eng Civ. Otávio Alfredo Falcão de O. Lima	-Sugere a viabilidade de acesso a planilha de custos da Soea, para análise das fontes de recursos, e assim verificar a viabilidade de realização o evento.
	Eng^a. Civ. Simone Cristina Coêlho Guimarães	-Concorda com a sugestão apresentada pelo Conselheiro eng civ. Otávio Alfredo Falcão de O. Lima.
	Eng^a Civ. Carmem Eleonôra C. Amorim Soares	-Informa que no próximo dia 18/10/2022, estará participando de reunião da Comissão Organizadora Nacional, ocasião em que solicitará a planilha contendo os custos do evento.
	Eng. Civ. Ledson Batista Leitão	-Informa que o Senge-PB participou na data de hoje, juntamente com o Presidente do Crea-PB eng. civ. Hugo Barbosa de Paiva Júnior, Presidente do CAU-PB Arq. Eduardo Nóbrega, Vereador Bruno Farias, de reunião no gabinete do Secretário de Planejamento da Paraíba eng. civ. José William, para discutir sobre aspectos da PL 28/2022, que trata sobre a revisão do PCCR do quadro de engenheiros, arquitetos e agrônomos no município. Que o vereador Bruno Farias já adiantou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 529

Tipo: Videoconferência
Data: 10 de outubro de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 19h45min

			que o referido PL foi retirado de pauta para melhor análise e procurar adaptar melhor o PCCR sem prejudicar os profissionais.
7.0	Encerramento	Eng. Civ. Edmilson Alter Campos Martins	-Encerra os trabalhos, agradecendo a presença e a colaboração dos Senhores Conselheiros e convidados.

Membros /TITULARES:

Eng. Civil Adilson Dias de Pontes
Eng ^a . Civil Alissandra de Lima Miranda
Eng ^a . Civil/Ambiental Alynne Pontes Bernardo
Eng. Civil Francisco de Assis Araújo Neto
Eng. Civil Eduardo dos Santos Martorelli
Eng ^a . Civil Veriane Vieira dos Passos
Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins
Coordenador
Eng ^a Civil Simone Cristina Coêlho Guimarães
Eng ^a Civil Carmem Eleonôra C. Amorim Soares
Eng. Civil Ledson Leitão Batista
Eng. Ambiental Walderley Mendes Diniz
Eng. Civil Adilson Dias de Pontes Filho
Eng. Civil Denison Palmeira Ramos
Eng. Civil Fábio Fernandes da Silva
Eng. Civil Otávio Alfredo Falcão de O. Lima
Eng ^a Civil Virginia Odete Cruz Barroca
Eng ^a Civil Maria Assunção de Lucena T. Martins



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 529

Tipo: Videoconferência
Data: 10 de outubro de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 19h45min

Eng. Civil Dinival Dantas de França Filho
Coordenador Adjunto
Eng. Civil Ronaldo Soares Gomes
Sem Indicação
Eng ^a . Civil Julyérica Tavares de Araújo
Membros /SUPLENTEs:
Eng. Civil Jean Kanuto Meneses Silva
Eng. Civil José Carlos Macedo Silva
Eng. Civil Paulo Sérgio Gayoso Meira
Eng. Civil Severino Soares Gomes
Vaga Bloqueada
Vaga Bloqueada
Eng. Civil Vital Maria Lins Guerra
Vaga Bloqueada
Eng ^a Civil Elisabete Ramos de Lima
Eng. Civil Mykel Fernandes de Sousa
Eng. Ambiental Joel Paulo de Carvalho Neto
Eng. Civil Diógenes de Aquino Bastos Neto
Eng ^a . Civil Naide Alves Alencar Ferreira
Eng. Civil Hélio de Franca Coutinho Júnior
Eng ^a Civil Cláudia Falcão de Oliveira Lima Miranda
Eng ^a Civil Maria Verônica de Assis Correia
Eng. Civil Rodrigues Lopes de Oliveira
Eng. Civil Vicente Esmeraldo de Almeida Brandão
Eng. Civil Antônio Cândido Soares Gomes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 529

Tipo: Videoconferência
Data: 10 de outubro de 2022
Hora: 18h30min
Encerramento: 19h45min

Sem Indicação

Eng. Civil Vitor Emanuel Granito Pontes